

6-7, 7-8, 8-9 e 9-10 com a estrada de acesso à área; em 10-11, 11-12, 12-13 e 13-14 com a estrada dos Amarais; em 14-15, 15-16, 16-17, 17-18, 18-19, 19-20, 20-21, 21-22, 22-23, 23-24, 24-25, 25-1 com o ramal ferroviário da Cooperativa, construído em próprios da FEPASA;

Área com 437.649,57 m² — As divisas desta área se iniciam em um ponto 1, situado sob o marco 84, na intersecção das faixas dos leitos Guedes Replan e desvio ferroviário da Cooperativa; daí seguem em reta pela cerca divisória da faixa no sentido Guedes Replan com rumo de 75°33'43"NW e uma distância de 255,23 m até alcançar o ponto 2; daí seguem pela cerca do referido leito com rumo de 68°29'50"NE e uma distância de 105,76 m até alcançar o ponto 3, situado sobre o marco 114, no alinhamento da estrada dos Amarais; daí seguem pela cerca divisória da referida estrada com rumo de 39°44'23"SW e uma distância de 471,76 m até alcançar o ponto 4; daí seguem pela referida cerca com rumo de 35°32'15"SW e uma distância de 77,42 m até alcançar o ponto 5; daí seguem pela referida cerca com rumo de 29°08'53"SW e uma distância de 59,54 m até alcançar o ponto 6; daí seguem pela cerca divisória com rumo de 19°23'04"SW e uma distância de 57,24 m até alcançar o ponto 7; daí seguem pela referida cerca com rumo de 16°08'39"SW e uma distância de 39,56 m até alcançar o ponto 8; situado na intersecção da estrada dos Amarais e caminho que divide as glebas 3 e 4, ambas de propriedade da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.; daí seguem pela cerca divisória do referido caminho com rumo de 42°30'37"SE e uma distância de 16,28 m até alcançar o ponto 9; daí seguem pela referida cerca com rumo de 61°06'48"SE e uma distância de 90,36 m até alcançar o ponto 10; daí seguem pela referida cerca com rumo de 53°31'50"SE e uma distância de 57,20 m até alcançar o ponto 11; daí seguem pela referida cerca com rumo de 47°00'45"SE e uma distância de 221,46 m até alcançar o ponto 12; daí seguem pela referida cerca com rumo de 44°17'33"SE e uma distância de 57,28 m até alcançar o ponto 13; daí seguem pela referida cerca com rumo de 44°11'35"SE e uma distância de 50,21 m até alcançar o ponto 14; daí seguem pela cerca divisória com rumo de 53°28'16"SE e uma distância de 36,60 m até alcançar o ponto 15; daí seguem pela referida cerca com rumo de 68°44'58"SE e uma distância de 38,63 m até alcançar o ponto 16; daí seguem pela referida cerca com rumo de 84°33'34"SE e uma distância de 42,19 m até alcançar o ponto 17; daí seguem pela referida cerca com rumo de 87°40'48"SE e uma distância de 289,08 m até alcançar o ponto 18, situado no alinhamento da faixa do desvio ferroviário da Cooperativa, sob o marco 89; daí seguem pelo referido alinhamento com rumo de 05°16'07"NE e uma distância de 66,98 m até alcançar o ponto 19; daí seguem pelo referido alinhamento com rumo de 08°44'24"NW e uma distância de 46,41 m até alcançar o ponto 20; situado sob o marco 88; daí seguem pelo referido alinhamento com rumo de 21°54'55"NW e uma distância de 45,40 m até alcançar o ponto 21; daí seguem pelo referido alinhamento com rumo de 24°17'53"NW e uma distância de 260,03 m até alcançar o ponto 22; daí seguem pelo referido alinhamento com rumo de 56°18'35"SW e uma distância de 3,60 m até alcançar o ponto 23; daí seguem pelo referido alinhamento com rumo de 23°44'58"NW e uma distância de 54,63 m até alcançar o ponto 24; daí seguem pelo referido alinhamento com rumo de 15°49'09"NW e uma distância de 62,36 m até alcançar o ponto 25; daí seguem pelo referido alinhamento com rumo de 06°50'34"NW e uma distância de 50,36 m até alcançar o ponto 26; daí seguem pelo referido alinhamento com rumo de 03°16'13"NE e uma distância de 70,11 m até alcançar o ponto 27; daí seguem pelo referido alinhamento com rumo de 3°29'18"NE e uma distância de 35,94 m até alcançar o ponto 28, situado sob o marco 85; daí seguem pelo referido alinhamento com rumo de 25°19'14"NE e uma distância de 78,60 m até alcançar o ponto 29; daí seguem pelo referido alinhamento com rumo de 36°40'27"NE e uma distância de 58,60 m até alcançar o ponto 30; daí seguem pelo referido alinhamento com rumo de 45°46'19"NE e uma distância de 95,14 m até alcançar o ponto 1, origem. Confrontando em 1-2 e 2-3 com a faixa do leito ferroviário Guedes Replan; em 3-4, 4-5, 5-6, 6-7 e 7-8 com a Estrada dos Amarais; em 8-9, 9-10, 10-11, 11-12, 12-13, 13-14, 14-15, 15-16, 16-17 e 17-18, com o caminho que divide as glebas 3 e 4, todas de propriedade da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., em 18-19, 19-20, 20-21, 21-22, 22-23, 23-24, 24-25, 25-26, 26-27, 27-28, 28-29, 29-30 e 30-1 com a faixa do desvio ferroviário da Cooperativa;

c) Área com 682.519,71 m² — As divisas desta área se iniciam em um ponto 01, vértice divisório entre a Rodovia D. Pedro I e o leito ferroviário da FEPASA, trecho Guedes Replan; daí seguem pelo alinhamento divisório com o rumo de 79°29'10"NW e uma distância de 232,91 m até encontrar o ponto 02; daí seguem pelo referido alinhamento com o rumo de 82°42'03"NW e uma distância de 277,97 m até encontrar o ponto 03; daí seguem pelo alinhamento divisório com o rumo de 07°06'23"NE e uma distância de 21,95 m, até encontrar o ponto 04; daí seguem pelo alinhamento divisório com o rumo de 67°56'49"NW e uma distância de 211,47 m até encontrar o ponto 05; daí seguem pelo referido alinhamento com o rumo de 82°14'35"NW e uma distância de 303,78 m até encontrar o ponto 06; daí seguem pelo referido alinhamento com o rumo de 81°19'14"SW e uma distância de 89,51 m até encontrar o ponto 07; referente ao marco 71; daí seguem pelo alinhamento divisório com o rumo de 45°46'05"NE e uma distância de 156,98 m até encontrar o ponto 08, referente ao marco 72; daí seguem pelo referido alinhamento com o rumo de 34°02'45"NE e uma distância de 44,65 m até encontrar o ponto 09; daí seguem pelo alinhamento divisório com o rumo de 38°45'55"NE e uma distância de 42,32 m até encontrar o ponto 10; daí seguem pelo alinhamento divisório com o rumo de 26°58'22"NE e uma distância de 62,83 m até encontrar o ponto 11; daí seguem pelo referido alinhamento com o rumo de 18°14'34"NE e uma distância de 116,07 m até encontrar o ponto 12, referente ao marco 74; daí seguem pelo alinhamento divisório com o rumo de 17°52'40"NE e uma distância de 90,11 m até encontrar o ponto 13; daí seguem pelo alinhamento divisório com o rumo de 13°23'32"NE e uma distância de 64,76 m até encontrar o ponto 14; daí seguem pelo alinhamento divisório com o rumo de 07°35'40"NE e uma distância de 60,53 m até encontrar o ponto 15; daí seguem pelo referido alinhamento com o rumo de 09°24'48"NE e uma distância de 38,52 m até encontrar o ponto 16; daí seguem pelo referido alinhamento com o rumo de 04°48'24"NE e uma distância de 44,15 m até encontrar o ponto 17; daí seguem pelo referido alinhamento com o rumo de 02°51'44"NW e uma distância de 60,07 m até encontrar o ponto 18; daí seguem pelo alinhamento divisório com o rumo de 00°14'22"NW e uma distância de 59,09 m até encontrar o ponto 19, referente ao marco 77; daí seguem com o rumo de 14°43'35"NE e uma distância de 142,59 m até encontrar o ponto 20; daí seguem margeando o córrego com o rumo de 69°40'14"SE e uma distância de 325,26 m até encontrar o ponto 21; daí seguem, pelo córrego com o rumo de 63°56'27"SE e uma distância de 202,60 m até encontrar o ponto 22; daí seguem pelo alinhamento divisório com o rumo de 48°12'40"SE e uma distância de 155,87 m até encontrar o ponto 23, referente ao marco 80; daí seguem pelo alinhamento divisório com o rumo de 12°34'40"SE e uma distância de 712,13 m até encontrar o ponto 24, referente ao marco 83; daí seguem pelo alinhamento com o rumo de 03°52'15"SE e uma distância de 99,32 m até encontrar o ponto 01, origem. Confrontando em 1-2, 2-3, 3-4, 4-5, 5-6 e 6-7 com leito ferroviário de propriedade da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.; em 7-8, 8-9, 9-10, 10-11, 11-12, 12-13, 13-14, 14-15, 15-16, 16-17, 17-18, 18-19 e 19-20 com Estrada dos Amarais, em 20-21, 21-22 e 22-23 com córrego divisório das propriedades FEPASA e Ministério da Guerra, 23-24 e 24-1 com Rodovia D. Pedro I. Inclusa nesta área a parte de uma faixa de servidão para oleoduto, que principia na Rodovia Anhanguera seguindo por uma extensão de 1.780,62 m até a Estrada dos Amarais, com uma largura de 20,00 m totalizando 35.612,42 m² de área ocupada de acordo com o Decreto Federal n.º 67793/70 de 10-12-70.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 18 de novembro de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.927, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1982

Cria unidades escolar

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e considerando o disposto no Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no município de Ribeirão Bonito, a EEPG (Agrupada) do Jardim Centenário, DE de São Carlos, DRE de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Vidal, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de novembro de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.928, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1982

Transfere, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, função-atividade do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para a Secretaria da Saúde

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a função-atividade de Escriturário, Padrão 9-A, da Escala de Vencimentos 1, do SQF-II do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento preenchida por Tereza Oici, RG n.º 5.423.509, para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Cláudio Braga Ribeiro Ferreira, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Denir Zamariolli, Secretário da Saúde

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 18 de novembro de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.929, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1982

Dispõe sobre transferência de cargos

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos os seguintes cargos:

I - 1 (um) cargo de Escriturário, padrão 8-A, da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Saúde, vago em decorrência da aposentadoria de Izabel Peixe Morbach, RG. 1.782.050, para a mesma Tabela do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria de Esportes e Turismo,

II - 1 (um) cargo de Escriturário, padrão 10-A, da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III do Quadro da Secretaria de Esportes e Turismo, provido por Deodato Di Manno, RG. 5.023.638, para a mesma Tabela do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Denir Zamariolli, Secretário da Saúde

Abdo Antonio Hadade, Secretário de Esportes e Turismo

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 18 de novembro de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.922, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 3.º, da Lei n.º 3.279, de 20-4-82 e artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

Retificação

TABELA 1 Suplementação

15

15.40

...

15.56

...

onde se lê:

Redução

99

99.99

...

15

15.40

...

leia-se: 99

99.99

...

Redução

15

15.40

...

DECRETO N.º 19.925, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

Retificação

TABELA 1

Redução

onde se lê: Reserva de Contingência

99.99 ...

leia-se: 99 Reserva de Contingência

99.99 ...